

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/37

Emitida em:
01/04/2025 às 10:19:40Competência:
01/04/2025Código de Verificação:
Rc120579

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93

RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1121839/001-2

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

Telefone: (31)3398-3653

Inscrição Municipal: 72076381

MG

Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 001/03/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 Processo Administrativo nº 003/2021 Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Março/2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/03-88 / Administração em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 4.000,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 4.000,00

Valor dos serviços: R\$ 4.000,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 4.000,00

(x) Alíquota: -

(=) Valor do ISS: -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001232296247000193250000000003725044165059160.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE: 01/04/25
FINALIDADE: Lavagem
Yercena
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: Solito MAT: 224Ass: BH MAT: 248

Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia Solidária

Sanja Elisabeth Zolio
MG 11.170.923
CPF 040.195.456-00

Bryan Henrique Rocha Queiroz
CPF 144.858.316-04
RG MG -21.272.245

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Agência 5679-0
Conta corrente 17021-6
Valor 4.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/04/2025 10:32:52

01/04/2025 10:39:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

Q

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TC 002/2022 – ECONOMIA SOLIDARIA
Mês de Prestação do Serviço:	Março/2025
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha
Nº Contrato SCRMG:	001/2024
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira
Data da Entrega:	31/03/2025
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	☒ (X) SIM ☐ () NÃO
---	--

Assinatura do Prestador de Serviço

Cristian Andrade Rocha
CPF: 000.642.396-59
MG - 7.473.229

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

9

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: cristianrocha@gmail.com

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: ASSESORIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de hoje, 13/03/2025.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

Contrato: ADM
Número: 002/2025 ADM
Ref. Fomento e
Fortalecimento da
Economia Solidária



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

CRISTIAN ANDRADE ROCHA – ME, com sede na Rua São Paulo, nº 409, sala 305 – Centro, Belo Horizonte /MG, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7.473.229, Identidade residente e domiciliado no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento ao 4º Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Financeira voltada para o fomento e fortalecimento da política pública de Economia Solidária, por meio das atividades:

- 1.1.1. Apoiar e assessorar a seleção de pessoal;
- 1.1.2. Apoiar e revisar relatórios de prestação de contas e outros documentos;
- 1.1.3. Acompanhar a execução do plano de trabalho no que se refere às metas físico-financeiras e resultados;
- 1.1.4. Orientar equipe no que se refere à área de formação;
- 1.1.5. Interlocução SCR MG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial em 15 de março de 2025 e final 15 de setembro de 2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, por meio de termos aditivos em conformidade com a legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

[Handwritten signatures and initials]

3.1.1. Fornecer informações e documentos necessários para a realização do objeto deste **contrato**;

3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;

3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;

3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;

3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;

3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;

3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, respeitado o período de vigência do **contrato**;

4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), por meio de transferência bancária à conta corrente indicada pela **contratada**.

4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- Número deste **contrato**;
- Natureza do serviço realizado: Assessoria Administrativa e Financeira.
- Período de execução;
- Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando

exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.

4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.

4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.

4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

SEDE: Rua Honórita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

3
[Handwritten signatures and initials]

- 5.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 5.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 5.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 5.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
- 6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 6.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 6.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 6.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 6.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 6.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 6.2.8. O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 6.2.10. A supressão de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 001/2022 por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 6.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 6.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

6.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, o presente contrato firmado por tempo determinado, não podendo a **Contratada** pleitear direitos e deveres trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 7.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre sócios, ou empregados, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 7.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 7.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 7.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 9.1.2. Advertência;
- 9.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.

Contrato: ADM
Número: 002/2025 ADM
Ref. Fomento e
Fortalecimento da
Economia Solidária



11.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 15 de março de 2025.

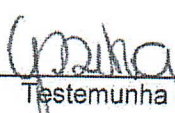

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34


CRISTIAN ANDRADE ROCHA – ME
CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93,
Representado por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**
CPF 000.062.396-59, Identidade M - 7.473.229

Cristian Andrade Rocha
CPF: 000.642.396-59
MG - 7.473.229

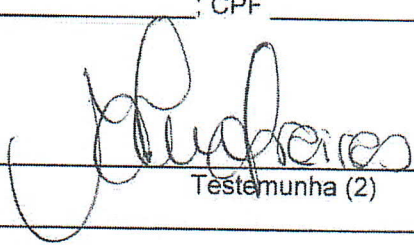
Nome: _____


Testemunha (1)

Yara Stefania da Silva
CPF: 114.840.826-64
RG-MG: 13.373.350

RG: _____; CPF _____

Nome: _____


Testemunha (2)

Marcos Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF 132.453.486-90

RG: _____; CPF _____

ORÇAMENTO

9

Contagem, 14 de março de 2025.

Empresa: Fausto Euclides dos Santos Junior
CNPJ: 32.693.238/0001-36
Endereço: Rua: José Olinto Fontes nº1346
Telefone: (31) 99424-8436

Prezados Senhores,

Apresento à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ
15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29,
Centro, Contagem/MG, a proposta de prestação de serviços
relativos a Assessoria Administrativa e Financeira.

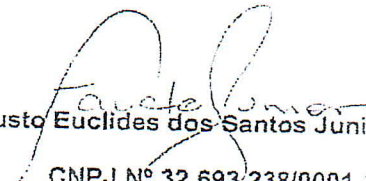
Valor da remuneração/mês: R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos
e cinquenta reais)

Prazo de contrato: 06 (seis) meses

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta dias) dias.

Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ Nº 32.693.238/0001-36


Fausto Euclides dos Santos Junior
CNPJ Nº 32.693.238/0001-36

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

**ENDEREÇO: RUA PADRE LEDOCHWISKI, Nº 86, LOJA 21 – FONTE GRANDE –
CONTAGEM/MG.**

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: lai.anyconsultorias@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

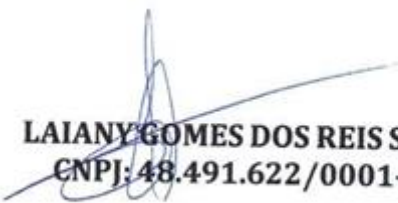
TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

- Assessoria Administrativa Financeira
- Valor dos serviços/mês: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- Prazo de contrato: 06 (seis) meses
- Validade da Proposta: 180(cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 10/03/2025


LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
CNPJ: 48.491.622/0001-96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ: 32.296.247/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

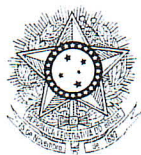
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8D7F.D81E.8DE6.0DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Certidão nº: 18415651/2025

Expedição: 01/04/2025, às 08:51:10

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.296.247/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.296.247/0001-93
Razão Social: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Endereço: RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604195280441781

Informação obtida em 01/04/2025 08:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

Q

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFLNPMKM**

Documento/Certidão nº **30.357.628** Exercício: **2025**

Emissão em: **01/04/2025**

Requerimento em: **08:50:12**

Validade: **01/05/2025**

Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**

CNPJ: **32.296.247.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ/CPF: 32.296.247/0001-93

LOGRADOURO: RUA SAO PAULO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170902

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000861817000